



EDITAL Nº 002 /2019

EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TAPERA/RS

SOLANGE TERESINHA VIEIRA GOETTEMS, presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAPERA, COMDICA**, no uso de suas atribuições legais, torna público este Edital que determina a abertura do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Tapera-RS, em data unificada, para o quadriênio 2020/2023.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Tapera-RS, que será composto por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a Lei Municipal nº 3.090/2015.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Resolução 203/2019 do Conselho Estadual do Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA-RS, assim como pela Lei Municipal nº 3.090/2015, sendo realizado sob a responsabilidade do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAPERA COMDICA** e fiscalização do Ministério Público;

2.2 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;

2.3 Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

3.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o



Tapera / RS

exercício das atribuições contidas nos Art. 18-B, parágrafo único, Art. 90, §3º, inciso II, Art. 95, Art. 131, Art. 136, Art. 191 e Art. 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 3.090/2015;

3.3 O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tapera/RS visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para membros titulares e mais 5 (cinco) vagas para seus respectivos suplentes;

3.4 Por força do disposto no Art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

4.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do Art. 18 §1º, da Lei Municipal nº 3.090/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) reconhecida Idoneidade moral, através da declaração de pessoa sem vínculo de parentesco com o candidato, devidamente identificada e qualificada, com reconhecimento de firma da assinatura do declarante em cartório;
- b) idade mínima de 21 anos na data da posse;
- c) comprovação de residência no município;
- d) ensino médio completo na data da posse;
- e) comprovar 1(um) ano de experiência profissional ou práticas comunitárias com crianças e adolescentes (por meio de declaração registrada em cartório);
- f) não possuir condenação criminal transitada em julgada nos últimos 5 (cinco) anos;
- g) apresentar certidão negativa de faltas graves, expedida pelo COMDICA, na hipótese de já ter exercido o cargo de Conselheiro Tutelar;
- h) não exercer cargo de confiança ou eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo;
- i) ser habilitado no mínimo na categoria "B" na data da inscrição;
- j) ter disponibilidade de horário;
- k) estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- l) estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

4.2 A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que, aprovados na fase



preliminar, preenchem os seguintes requisitos sucessivos e eliminatórios:

I - participação obrigatória, com frequência de 100% no curso preparatório na área da Infância e Adolescência, coordenado pelo COMDICA;

II - apresentar aprovação em prova escrita sobre tema específico do curso, com o mínimo de 60% de acertos;

III - submeter-se e ser considerado apto em avaliação psicológica individual e coletiva.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

5.1 A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 20 (vinte) horas semanais a serem cumpridas na sede do conselho, além dos plantões em forma de sobreaviso, à noite, feriados e finais de semana, sob a forma de rodízio

5.2 A remuneração dos Conselheiros Tutelares será de R\$ 1.600,90 (um mil e seiscentos reais com noventa centavos), reajustável na mesma data e nos mesmos índices dos Servidores Municipais.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

6.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos Art. 18-B, parágrafo único, Art. 90, §3º, inciso II, Art. 95, Art. 131, Art. 136, Art. 191 e Art. 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.2 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades **em regime de dedicação exclusiva**, durante o horário previsto no Art. 25 da Lei Municipal nº 3.090/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.

6.3 O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca.



8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 DA PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

8.1.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

8.1.3 As inscrições ficarão abertas no período de 15 de abril de 2019 até 31 de maio de 2019, durante o horário das 8h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h15min.

8.1.4 As inscrições serão feitas junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tapera/RS.

8.1.5 No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos e comprovações exigidas no item 4.1 deste Edital;

8.1.6 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos.

8.1.7 A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

8.1.8 A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

8.1.9 A inscrição para o cargo de conselheiro tutelar será gratuita.

8.2 DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.2.1 A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida no presente Edital.

8.2.2 A análise dos documentos será realizada no dia subsequente ao



encerramento do prazo para recebimento da documentação.

8.2.3 No dia 25 de junho de 2019, será publicada a lista dos candidatos habilitados.

8.2.4 O candidato não habilitado terá o prazo de 02 (dois) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

8.3 DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.3.1 A partir da publicação, da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

8.3.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente.

8.3.3 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados para apresentar sua defesa.

8.3.4 Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

8.3.5 O candidato não habilitado terá o prazo de 02 (dois) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

8.4 DA TERCEIRA ETAPA – CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

8.4.1 Participação obrigatória, com frequência de 100% no curso preparatório na área da Infância e Adolescência, a ser realizado em horário e local a ser previamente divulgado, com carga horária de 8 horas.

8.5 DA QUARTA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECIFICO

8.5.1 A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012 e a Lei Municipal nº 3.090/2015 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

8.5.2 A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação



do texto legal.

8.5.3 A prova constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01(um) ponto, no total de 30 (trinta) pontos.

8.5.4 O candidato terá 2 (duas) horas para realizar a prova.

8.5.5 A data e horário da prova de conhecimento específico serão publicados no mural e site da prefeitura

8.5.6 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

8.5.7 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

8.5.8 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

8.5.9 No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

8.5.10 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

8.5.11 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

8.5.12 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura ou rasurada.

8.5.13 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

8.5.14 O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral, no primeiro dia útil após a realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal.

8.5.15 Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova, ou seja, o mínimo de 18 acertos de um total de 30.

8.5.16 A relação dos candidatos aprovados será afixada no mural da Prefeitura Municipal após o prazo de eventuais recursos na data da publicação do gabarito oficial.



8.6 DA QUINTA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA –

8.6.1 A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar;

8.6.2 Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sócio familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor;

8.6.3 De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

8.6.4 A avaliação psicológica será realizada em data e local a ser divulgado juntamente com a relação dos candidatos aprovados na prova teórica, ou seja que optiveram o mínimo de acertos.

8.6.5 Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

8.6.6 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

8.6.7 O resultado final dos candidatos aptos na avaliação psicológica será divulgado por meio de edital.

8.6.8 A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal.

8.7 DA SEXTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

8.7.1 Da Candidatura:

8.7.1.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico

8.7.1.2 É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

8.7.2 Dos Votantes:

8.7.2.1 Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos



como eleitores no município;

8.7.2.1 Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

8.7.2.3 Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato;

8.7.2.4 Não será permitido o voto por procuração.

8.7.3 Da Campanha Eleitoral:

8.7.3.1 A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 8.6.8 deste Edital.

8.7.3.2 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas organizadas pela Comissão Eleitoral ou pelo COMDICA.

8.7.3.3 É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

8.7.3.4 Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

8.7.4 Das Proibições

8.7.4.1 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

8.7.4.2 É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro, órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

b) concessionário ou permissionário de serviço público;

c) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

d) entidade de utilidade pública;

e) entidade de classe ou sindical;

f) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

g) entidades beneficentes e religiosas;

h) entidades esportivas;

i) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;



j) organizações da sociedade civil de interesse público.

8.7.4.3 É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato;

8.7.4.4 É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

8.7.4.5 É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 8.6.8

8.7.4.6 É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

8.7.4.7 É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

8.7.4.8 É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

8.7.4.9 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

8.7.4.10 É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

8.7.4.11 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital.

8.7.5 Da votação:

8.7.5.1 A votação ocorrerá no **dia 06/10/2019**, em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal.

8.7.5.2 A votação deverá ocorrerem urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

8.7.5.3 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;

8.7.5.4 Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;



8.7.5.5 O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

8.7.5.6 Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

8.7.5.7 O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

8.7.5.8 No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

8.7.5.9 Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

8.7.5.10 Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

8.7.6 Da mesa de votação

8.7.6.1 As mesas de votação serão compostas por membros do COMDICA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

8.7.6.2 Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

8.7.6.3 Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

8.7.7 Da apuração e da proclamação dos eleitos:

8.7.7.1 Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

8.7.7.2 A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.



8.7.7.3 O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do COMDICA.

8.7.7.4 O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no *site* do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.1 deste Edital.

8.7.7.5 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

8.7.7.6 Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- a) apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- b) apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- c) residir a mais tempo no município;
- d) tiver maior idade.

8.8 DOS RECURSOS

8.8.1 Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) Ao Gabarito e questões da prova;
- c) Ao resultado da prova de conhecimento;
- d) Ao resultado da avaliação psicológica;
- e) Ao resultado final.

8.8.2 O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito.

8.8.3 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

8.8.4 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.8.5 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 8.8.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.8.6 Os recursos deverão ser protocolados junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.



8.8.7 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

8.8.8 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.8.9 Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia).

8.8.10 Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

8.8.11 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

8.8.12 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.8.13 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

8.8.14 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.8.15 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e no site da prefeitura e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

9.1 Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do COMDICA, no prazo de 02 (dois) dias.

9.2 Após a homologação do processo de escolha, o COMDICA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.

9.3 Após a diplomação, o COMDICA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

9.4 O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

9.5 Os 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e os 05 (cinco) conselheiros tutelares suplentes, deverão participar da etapa subsequente do curso preparatório, que



acontecerá após as eleições, o que será comunicado por escrito a cada membro, pela Comissão Eleitoral.

9.6 Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

9.7 A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.8 Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

9.9 A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

9.10 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao COMDICA.

9.11 O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao COMDICA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

9.12 O candidato eleito que não for localizado pelo COMDICA automaticamente será reclassificado como último suplente.

9.13 Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

9.14 No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal.

10.2 É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

10.3 A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na prefeitura municipal de Tapera.



Tapera / RS

10.4 Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

10.5 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

10.6 Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do COMDICA serão devidamente fundamentadas.

10.7 Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

10.8 Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Tapera/RS, 06 de abril de 2019

SOLANGE TERESINHA VIEIRA GOETTEMS
Presidente do COMDICA

Publique-se:
Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.